
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

TORNA SEM EFEITO
EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO.....

LEI

LEI.....



TORNA SEM EFEITO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE TERMO DE
INDENIZAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

ASSUNTO

Torna sem efeito, EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO publicado no diário oficial em 25 de novembro de 2024, Edição 3.609 , Página 60.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 043-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **560/2024** – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família ANTÔNIO VIDAL, no período de 16/10/2024 A 15/11/2024, pelo médico FERNANDO SILVA GOMES DE MENDONÇA FILHO (CREMEB 026224), visto que o município de laje inaugurou a unidade de saúde da família Antônio Vidal que deveria ser atendida pelo programa mais médicos pelo brasil. Ocorreu que após a conclusão das obras, o programa comunicou a falta de previsão de novas seleções, razão pela qual houve a necessidade de convocação de um profissional para atuação na unidade, se fez necessário manter o serviço dos médicos, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do sistema único de saúde do município de laje-ba. Valor Total de **R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje. Credor: **CLINICA GOMES DE MENDONÇA LTDA-ME**, CNPJ: 22.514.050/0001-20.



DECISÃO



Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90005/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Laje-BA

Assunto: Decisão pela Revogação do Certame

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, que tem como objeto a contratação de fornecimento de gases medicinais, cilindros e equipamentos correlatos, com cessão em regime de comodato, destinado ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida e demais Unidades de Saúde do Município.

Foram apresentadas impugnações ao edital pelas empresas White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. e Air Liquide Brasil Ltda., que apontaram inconsistências e impropriedades nas disposições editalícias, como:

1. Prazos exíguos para entrega dos produtos, considerados inexecutáveis no mercado atual.
2. Especificações técnicas inadequadas, como a exigência de fornecimento de dois produtos distintos como se fossem um único item.
3. Ausência de definição clara sobre as condições de comodato e quantidade necessária de cilindros.
4. Exigências excessivas de responsabilidade do fornecedor, em desconformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Essas falhas comprometem a competitividade do certame e colocam em risco a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. A análise das razões apresentadas e dos documentos integrantes do processo revela a necessidade de revogação do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, permite a revogação de procedimentos licitatórios por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados. No caso, as inconsistências identificadas no edital, como a falta de clareza nas especificações técnicas e os prazos inexecutáveis, configuram fato superveniente que inviabiliza a continuidade do certame.

Ainda, o art. 5º da mesma lei determina que a Administração deve atuar de forma a corrigir vícios ou falhas em seus processos, garantindo o atendimento ao interesse público. A manutenção do certame com as falhas apontadas comprometeria os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade.

III. DECISÃO

Com base na análise dos autos e no relatório conclusivo apresentado pelo Agente de Contratação, DECIDO:



1. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 90005/2024, em razão das inconsistências identificadas no edital, que comprometem a competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
2. DETERMINAR que a equipe responsável pela elaboração do edital revise os documentos do processo, especialmente o Termo de Referência e a Minuta Contratual, com vistas a:
 - Ajustar os prazos de entrega, de modo que sejam exequíveis.
 - Especificar com clareza as condições do regime de comodato e a quantidade de cilindros por capacidade.
 - Revisar as exigências técnicas de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.
 - Ajustar as cláusulas de responsabilidade do fornecedor, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. DETERMINAR a republicação do edital, com as devidas correções, assegurando ampla publicidade e respeito aos prazos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laje-BA, 31 de Outubro de 2024

Kledson Duarte Mota

Prefeitura Municipal de Laje-BA



LEI



Câmara Municipal de Laje

Rua Carlos Roque, S nº. Centro.
Fone/fax: (75)3662-2090 - CEP: 45490-000
CNPJ – 01.018.646/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui no Calendário Oficial do Município o Mês de Dezembro de cada ano como o Mês do Cavaleiro e da Amazona de Laje e dá outras providências.”.

JEIR SANTANA DOS SANTOS, Vereador do Município de Laje - Bahia, no uso de suas atribuições, apresenta para discussão e votação pelo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica inserido no calendário Municipal de Laje, o Mês do **CAVALEIRO E DA AMAZONA**, a ser comemorado no mês de Dezembro de cada ano, evento beneficente onde a participação será dois (02) quilos de alimentos com a finalidade de doação às famílias carentes de Laje.

Parágrafo Único – O Mês a que se refere o caput desse artigo, os criadores de cavalos e comitiva de cavaleiros e Amazonas reunir-se-ão em desfile pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de Cavalgadas.

Art. 2º - Fica ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3º - As atividades realizadas durante o Mês do **Cavaleiro e da Amazona** serão comemoradas com encontro de Cavaleiros e Amazonas, festa que irá reunir



Câmara Municipal de Laje

Rua Carlos Roque, S nº. Centro.
Fone/fax: (75)3662-2090 - CEP: 45490-000
CNPJ – 01.018.646/0001-69

participantes de Laje e Região, e ocorrerá em espaços e logradouros públicos municipal, característicos de manifestações culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar e incentivar o Mês Oficial do Cavaleiro e da Amazona.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Salas de reuniões do poder Legislativo de Laje -Bahia , 29 de outubro de 2024 .

Jeir Santana Santos
VEREADOR